



Institui o Dia Nacional de Combate à Ludopatia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de outubro como Dia Nacional de Combate à Ludopatia.

Art. 2º São objetivos do Dia Nacional de Combate à Ludopatia:

I - promover debates, palestras e outros eventos a fim de esclarecer a população sobre os aspectos da ludopatia;

II - divulgar e estimular a criação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da ludopatia;

III - orientar sobre os tratamentos existentes;

IV - trabalhar em conjunto com Estados e Municípios na divulgação sobre as formas de acesso a tratamentos oferecidos na rede pública de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 498/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.598, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional de Combate à Ludopatia”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 15/10/2025 10:59:34,903 - Mesa

DOC n.1298/2025



* C D 2 5 7 0 6 9 7 7 0 9 0 0 *